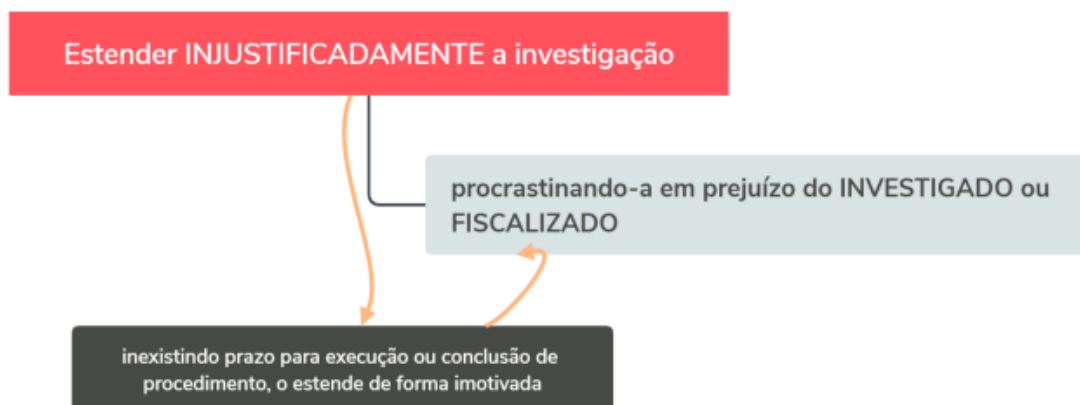


LEI N. 13.869/2019 (LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE) IV

GRUPO 1 – DELITOS MENOS GRAVES (DETENÇÃO 6 MESES A 2 ANOS + MULTA)



A extensão da investigação de que trata o crime acima é sem justificativa técnica, a fim de prejudicar o investigado ou o fiscalizado. A utilização dos termos “investigado” e “fiscalizado” significa que a investigação se refere ao sentido amplo, ou seja, pode ser tanto uma investigação penal/criminal quanto uma investigação administrativa em um processo administrativo fiscalizatório.

Nesse caso, há o dolo de prejudicar e causar prejuízo ao investigado ou fiscalizado, por mais que ele tenha o dolo de se beneficiar ou beneficiar a outrem. Esse crime é doloso e essa extensão da investigação deve ser injustificada. Nos casos em que não houver prazo, a extensão também se configurará crime quando o agente público a realizar de forma imotivada, isto é, sem fundamentação.



EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO

17. (INÉDITA) Comete crime de abuso de autoridade o agente público que estende a investigação em virtude da complexidade das diligências empregadas.



A extensão da investigação em virtude da complexidade das diligências empregadas não é injustificada, portanto, não se configura crime de abuso de autoridade.



5m

GRUPO 1 – DELITOS MENOS GRAVES (DETENÇÃO 6 MESES A 2 ANOS + MULTA)



Não existem colegiados somente no Judiciário, mas também há colegiados administrativos, tais como o colegiado de uma universidade, por exemplo. A conduta acima deve ser praticada especificamente no âmbito de um colegiado. Pedir vistas a um colegiado é um procedimento legal, contudo, quando o agente público, ao requerer vista, demorar, de forma demasiada ou injustificada, para além do prazo previsto no regimento, isso se configurará como crime de abuso de autoridade.

Esse dolo de procrastinar e atrasar relaciona-se a um dos três dolos específicos, ou seja, se o indivíduo tem a intenção de prejudicar outrem, a fim de se beneficiar ou beneficiar a um terceiro, ou se ele está agindo por mero capricho e/ou satisfação pessoal.

18. (INÉDITA) Em qualquer hipótese, o agente público que demora demasiadamente no exame de processo de que tenha requerido vista em órgão colegiado responde por crime de abuso de autoridade previsto na Lei n. 13.869/2019.



O agente público que demora demasiadamente no exame de processo que tenha requerido vista em órgão colegiado responde por crime de abuso de autoridade previsto na Lei n. 13.869/2019, mas isso somente quando a demora for injustificada. O crime é configurado somente quando a demora é demasiada e injustificada.



10m

GRUPO 1 – DELITOS MENOS GRAVES (DETENÇÃO 6 MESES A 2 ANOS + MULTA)



O tipo penal descrito no esquema anterior se refere ao art. 32 da Lei n. 13.869/2019:

Art. 32. Negar ao interessado, seu defensor ou advogado acesso aos autos de investigação preliminar, ao termo circunstanciado, ao inquérito ou a qualquer outro procedimento investigatório de infração penal, civil ou administrativa, assim como impedir a obtenção de cópias, **ressalvado** o acesso a peças relativas a diligências em curso, ou que indiquem a realização de diligências futuras, cujo sigilo seja imprescindível: (Promulgação partes vetadas)

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

É importante que esse tipo penal seja estudado em conjunto com a Súmula Vinculante n. 14:

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, **já documentados** em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

Nesse caso, o tipo penal alarga o entendimento para qualquer tipo de procedimento investigatório, seja na esfera penal, civil ou administrativa. O direito de acesso aos autos se refere ao direito de acesso ao que for documentado, ou seja, às diligências concluídas. Não há direito de acesso ao investigado ou à sua defesa sobre o que está em andamento, pois isso comprometeria a eficiência e eficácia do resultado da diligência. Para a diligência em andamento, o sigilo é algo essencial.

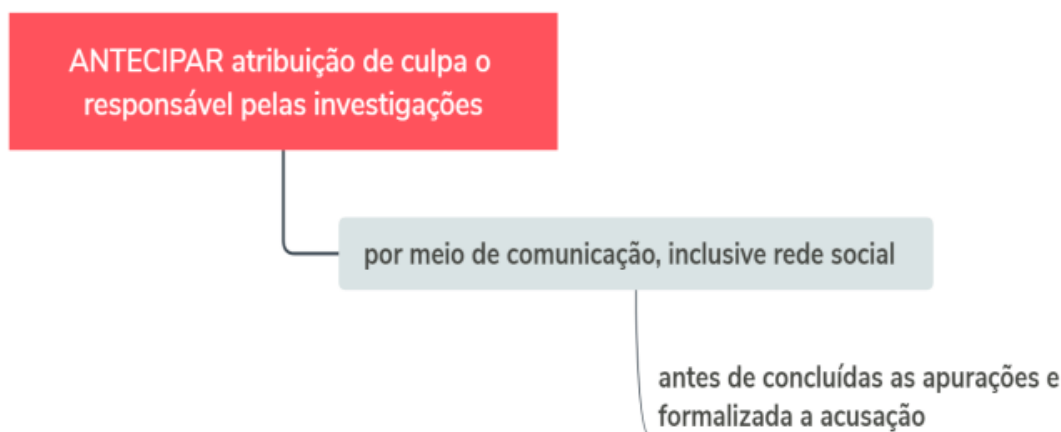
Por exemplo, caso o acusado e seus advogados tenham conhecimento de que há uma interceptação telefônica em andamento, o investigado poderia parar de falar ao telefone, o que comprometeria a eficácia da diligência. Esses autos, inclusive, são apartados dos autos dos inquéritos, a fim de que o sigilo seja resguardado.

19. (INÉDITA) Comete crime de abuso de autoridade o agente público que nega ao interessado, seu defensor ou advogado, acesso aos autos de investigação que contenham diligências em andamento, como a realização de interceptações telefônicas.



Não comete crime de abuso de autoridade o agente público que nega ao interessado, seu defensor ou advogado, acesso aos autos de investigação que contenham diligências em andamento, como a realização de interceptações telefônicas.

GRUPO 1 – DELITOS MENOS GRAVES (DETENÇÃO 6 MESES A 2 ANOS + MULTA)



Esse tipo penal dispõe que o responsável pelas investigações que antecipa a atribuição de culpa por meio de comunicação, inclusive rede social, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação, comete crime de abuso de autoridade.

Essa conduta é cometida, portanto, pelo responsável pelas investigações. O responsável pode ser tanto a autoridade policial quanto o Ministério Público. Essa conduta será configurada como crime quando a antecipação de culpa for publicizada, a fim de ser divulgada. Ela não é configurada como crime quando feita de forma não publicizada. Uma conversa privada ou um e-mail, por exemplo, não configuram crime.

Além disso, após concluídas as apurações e formalizada a acusação por meio da oferta da denúncia pelo MP, a conduta não se caracterizará mais como crime.



DIRETO DO CONCURSO

20. (CESPE/CEBRASPE/2025/STM/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA: JUDICIÁRIA) Constitui crime de abuso de autoridade o ato de um agente público responsável por investigações antecipar, por mero capricho ou satisfação pessoal, via rede social, atribuição de culpa à pessoa investigada, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação.



25m

Constitui crime de abuso de autoridade o ato de um agente público responsável por investigações antecipar, por mero capricho ou satisfação pessoal, via rede social, atribuição de culpa à pessoa investigada, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação.

GABARITO

17. E**19. E****18. E****20. C**

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Diego Alekes Fontes de Sousa.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
